

# REPÚBLICA

ANNO VI

## ASSIGNATURAS

Trimestre	36000
Semestre ( pelo correio )	76000
N. do dia 100 rs. atrasado 200 rs.	

## AVISO

Aos nossos assignantes avisamos que suspendemos a remessa da folha, em 1º de janeiro, aquelles que até essa data não nos tiverem enviado a respectiva importância.

D'essa data em diante as assignaturas, cuja importância não se elevará, ficarão assim:

CAPITAL	
Anno	126000
Semestre	73000
Trimestre	48000
PELO CORREIO	
Anno	146000
Semestre	86000

## SEÇÃO TELEGRÁFICA

### SERVICE ESPECIAL

REPÚBLICA

### Embarque

Rio, 14  
A's 42 horas

Embarca amanhã em Pelotas, com destino a esta capital, o general inconnome Galvão de Quenzi, comandante do 1º distrito militar.

### Na Câmara reverso

Rio, 14  
A's 3 h. d. t.

Passou em ultima discussão, na Câmara dos Deputados, o projecto de reverso aos quadros do exercito do tenente-coronel Sereidello Corrêa e general Dionizio de Castro Cerqueira.

### Centro Catharinense

Rio, 14  
A's 6. h. d. t.

Foi eleito presidente do Centro Catharinense em S. Paulo o desembargador Valle.

## PARTES OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO  
ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO ENGR. NEIRIO CIVIL HESÍCIO PINTO DA LUZ, GOVERNADOR DO ESTADO  
Dia 30 de novembro

Portaria.—Concedendo ao secretário da Hygiene Pública, Alfredo Luiz Bacheli, 30 dias de licença para tratar da sua saúde, com o encargo na forma de lei.

Concedendo ao guarda da mesa de rondas de S. Francisco, Roberto Evora de Rosa um mês de licença sem vencimento para tratar de seus interesses neste capital.

Às Thesouras.—Remetendo o requerimento de Jacob Schmidt para que a collectoria de Blumenau faça o seu livre respectivo a transferencia pedida pelo supplicante e proceda à cobrança do onus a que está sujeito o lote, conforme o despacho do homem.

— Remetendo, para serem pagas, as contas na importancia de..... 1.473.600, de medicamentos fornecidos, à requisição da inspectoria de

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis-Domingo, 15 de Dezembro de 1895

## ASSIGNATURAS

Trimestre	36000
Semestre ( pelo correio )	76000
N. do dia 100 rs. atrasado 200 rs.	

N. 284

Typ. run João Pinto n. 26 A

ASSIGNATURAS

Trimestre	36000
Semestre ( pelo correio )	76000
N. do dia 100 rs. atrasado 200 rs.	

1º Escola Pública

Por motivo dos premios distribuidos nesta Escola aos estudantes que prestaram exame a 11 de corrente, conforme a nossa local de anteniontem, ao cidadão Luiz Pacifico das Neves, seu professor, foi remetido o seguinte officio:

«Florianópolis, 13 de dezembro de 1895.—Ao cidadão Luiz Pacifico das Neves, professor da 1º Escola Pública.»

— Puis é verdade. Depois do banquete na Rotisserie Parisiense, os grandes co-religionários do conde d'Eu fizeram diversas reuniões; e acclamaram uma comissão directora que tomaria conta dos propagandistas.

— Sim ?

— O manifesto que já surgiu e que foi considerado de uma banalidade desoladora pelo Ferreira de Araújo dá uma idéa do que será a propaganda.

— Por falar em Ferreira de Araújo, elle não gostou ?

— Qual ! Disse nas *Coisas Políticas* que o manifesto estava abaixo da critica.

— Affirrou isso ?

— Ora, ora. Propriamente elle não disse isso, mas disse coisa que com isso se parecia. Demais, não foi o unico em dar resposta. O *Paiz*, o jornal do Quintino, a *Cidade do Rio*, a *Notícia* e outros organos afirmaram que o manifesto, pelos modos, não daria grande cuidado aos republicanos.

— Disseram isso ?

— Disseram até coisas que não me convém repetir agora.

— E no entanto era tempo homenagear aquele dia, hein ?

— Explan dido ! Recorda-te da ocasion que fizemos em...? Só dessa vez ganhamos tres contos, lembras-te ?

— Si me lembro ! Maldita a hora em que dormiram o regimen que nos dava tanto dinheiro a comer !

— E não é isso ! Depois da eleição, fui nomeado delegado de polícia ! Na seguinte connemos outros dous contos. E' bem verdade que o Conselheiro chamava-me de galopim eleitoral, mas o que valia isso diante de dous contos.

— E' exacte. Foi-se o tempo homenagear o regimen actual passa-se melhor a vida, ha mais liberdade, o povo é respeitado e é grande, mas isso não voga. Ja não se paga dous ou tres contos para fazer-se eleição, porque os partidos têm seus candidatos e cada um vota no que quer. O império não era tão bom mas pagava as eleições. Hoje é essa desgraça:—não ganhamos nem dinheiro nem emprego. O diabo que carregue essa vida.

Lulu' M.

## Alfandega

RENDEIMENTO DE DEZEMBRO	
De 4 a 13 . . . . .	180.297.940
Das 14 . . . . .	36.250.613

14.329.913

Completo hoje mais um primavera moderníssima Colina Dotta, filha do nosso amigo Alfredo Bernardes Dutra, 2º tenente da armeda.

Vai-se proceder no lançamento do imposto de moço por conta sobre o valor de capital.

Está aberta até o dia 30 do corrente a inscrição aos candidatos a examenes gerais de preparatórios.

## Cambio

Sobre Londres . . . . .	93/
-------------------------	-----

## JUIZO Federal

Deu hontem audiencia, ao meio dia, no edificio onde funciona o Juizo federal, o cidadão Leonel Heleodoro da Luz, primeiro suplente em exercício do cargo de juiz, substituto seccional.

As bandas musicais do 7º batallão de infantaria e Corpo de Segurança fizeram retreta logo no jardim Almirante Gonçalves, à praça 15 de Novembro.

A primeira incará das 5 às 7 horas da noite; a outra, das 7 às 9.

## Inventários

Para julgamento final, subiram somente à conclusão do Dr. juiz de faze da comarca os autos de inventário do falecido Luiz Molteni.

Parce que a Superintendência Municipal dará amanhã provisórias no sentido de fazer desaparecer da raia irradentes um casulo velhissimo e ue ameaça ruina.

A Superintendência vai muito bem; necessário, porém, que a essas sejam outras nas mesmas condições.

## Guarnição

Superior do dia, capitão Flarys. Ronda de visita, alferez Guabertio. O 7º dará à guarnição e as patrulhas para a cidade.

Estado-maior no 37º alferez João Nunes; no 7º alferez Cavalcante.

Serviço para amanhã: Superior do dia, capitão Melchior. Ronda de visita, alferez Magalhães. O 7º dará à guarnição e as patrulhas para a cidade.

Estado-maior no 37º alferez João Nunes; no 7º alferez Cavalcante.

Segue hontem a armarizar-se ao seu cargo o capitão do 18º batallão infantria Duarte de Almeida Pires.

Está no folheto do lei juizaria do Estado.

Chamamos a atenção dos nossos toros para o grande herói que o dia de fazendas de Inácio Campanha está fazendo.

De Coritiba deve chegar hoje com a família, nosso co-religionário migo, tenente do 43º regimento, astro Jorge de Campos.

Casou-se hontem civil e religiosamente, o cidadão Augusto Germano Oliveira com d. Adelaida Maria de Freitas. Testemunharam o acto o amigo tenente Júlio Salles e ex-ma. esposa.

Ex-annos auto-hontem nosso co-religionário, Pedro Bosco, sócio da commercial Blum e Bosco.

Este logar hontem na residencia riava, d. Anna Maria da Costa Iquerque, as avaliações dos bens tadas por seu falecido marido, o er Affuso de Albuquerque e lo, subindo os autos à conclusão Dr. juiz de direito para o final.

oja haverá festa na Lagoa.

az hoje o sr. Ezequiel Raymundo hontem.

berdo do Iris, chega hoje de tal federal nosso distinto e o mesmo amigo agrimensor Pedro de Sales Cardoso, chefe da comissão de Terras em Blumenau.

o seguinte o resultado dos exames que se procedeu a 13 do corrente na terceira escola pública do masculino da capital: provados plenamente em leitura, metica e escrita: Americano dos Santos Magano, Thomaz Francisco Costa e Jacinto Francisco da C. A banca foi presidida pelo cidadão da Naividade Coelho, serviu e examinadores os professores Cesari o Brasil e José Rodrigues Prates.

## Estado do Paraná

Em 1890, diz o relatório do corrente, do secretario dos negócios interior, justiça e instrução, tomado-se por base a estatística de 1892 e adoptando a porcentagem de 4% para cálculo anual, calculou-se a área desse Estado em 263.310, 2: brasileiros 246.192, e estrangeiros 17.118.

utando-se a mesma porcentagem ser actualmente a seguir:

te: brasileiros 295.480 e estrangeiros 20.641, total, 315.971.

Durante o tempo do império, foi administrado por 28 presidentes e 24 vice-presidentes, e, durante o reinado actual, ate' hoje, por 4 Juntas Governativas, 6 governadores, 1 presidente e 1 vice-presidente.

Dispõe com a instrução publica a quanto de 281:280\$.

Conta 44 comarcas, 21 termos, 9 cidades, 28 vilas, 22 povoados e 37 municípios.

## OS DOMINGOS

### CHRONICA

Não sabemos por onde principiar esta chronicá: se pelos sorvetes do Rodrigues, se por outros assumptos.

Vá lá pelos primeiros. O público já sabe, e se não sabe ficará sabendo, que o Rodrigues, ou antes o Castelo, abriu no chalet do jardim almirante Gonçalves um establecimento de que muito caramoscos, onde se proporcionasse ao belo sexo, como a tout le mond, tudo quanto possa devalores, numa temperatura consideravelmente alta.

No dia da abertura, domingo ultimo, lá fomos ao chalet, ali por volta das 7 da tarde, e vimos os caixeiros do Rodrigues andarem n'uma rodoviaria, para atenderem á grande fraguezia, para atenderem os caixeiros do Rodrigues, na maior parte moças das mais bellas e elegantes da nossa sociedade, e elas qual pedindo sorvetes ou refrescos.

A nossa chegada, veio um deles para se queremos sorvete, refresco ou cocktail... Traga em sorvete de laranja. E veio pronto... Magnifico, saboroso, o sorvete!... Mas, ouvindo um sujeito, que estava num'uma mesa proxima, dizer que os cocktails eram sublimes, pedimos um para experimentar.

Era realmente saboroso... —Com que é feito este cocktail? O caixeiros respondeu que se compõe de gengibre, vermouth francês, algumas gotas de licor, anisette, açucar e gelo. Depois disse que ainda fizeram outros melhores, compostos de vinho do Porto, gelo, licor, chartreuse, benillia, açucar, gelo, etc.

Mas, levados pela curiosidade de sabermos o que de progressivo se vai dando entre nós, entramos no chalet, ouvi o Rodrigues, que é um rapaz agradável e trabalhador, principalmente no estabelecimento visitado, satisfazendo as suas expectativas.

Art. 17. Ao zelador do lazareto compare:

§ 1º. Executar todas as ordens que receber de inspector.

§ 2º. Manter escrupulosso asseio no estabelecimento do lazareto.

§ 3º. Ter sob sua guarda e responsabilidade tudo quanto se referir ao estabelecimento pertencente, para o qual designar a sua inspectora.

§ 4º. Servir de enfermeiro-chefe quando houver doentes no estabelecimento, percebendo em suas occasões a gratificação extraordinária que lhe for marcada pelo inspector.

§ 5º. Comprar todas as ordens de serviço que receber da inspectoria.

Art. 18. Ao porteiro compare:

§ 1º. Abrir e fechar a repartição, entregar a correspondencia, ter sob sua guarda a mesma, repartir e fazer as intimações.

Art. 19. Ao servente desinfector compare:

§ 1º. Proceder ás desinfecções ordinárias e outros serviços de reparação não-incompatíveis com o cargo, dando parte diária do ocorrido em seu exercício.

serem graves ou repetidas as faltas, propor a sua demissão no governo.

Art. 14. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderá o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 15. Os medicos que tiverem de prestar qualquer serviço sanitário em épocas normais ou epidémicas deverão receber as instruções do inspector e serão considerados delegados de hygiene extraordinários. Cumprirão todos os deveres e poderes inherentes ao cargo consignado neste regulamento. Finda a comissão, apresentarão ao inspector um relatório do trabalho feito.

Art. 16. Ao chimico pharmaceutico compare:

§ 1º. Cumprir todas as ordens de serviço que lhe forem ordenadas pela inspectoria de hygiene.

§ 2º. Visitar e examinar frequentemente as pharmacias e druggarias, verificando se funcionam legalmente e se satisfazem todas as prescrições regulamentares estabelecidas.

§ 3º. Certificar, em documentos que encarregará ao chefe da pharmacia que este estabelecimento visitado satisfaz os requisitos legais, e na hypotese de contraria, marcar-lhe o prazo dentro do qual serão corrigidos os vícios encontrados.

§ 4º. Comunicar quinzenalmente ao inspector de hygiene o theor dos certificados passados.

§ 5º. Fiscalizar a qualidade das drogas importadas, remetendo ao laboratorio de analyses amostras dos produtos suspeitos cujo consumo ficará interdito até que se verifique o resultado das analyses.

§ 6º. Formular pareceres sobre preparados que temem de ser postos a venda quando lhes for ordenado pelo inspector de hygiene.

§ 7º. Estar sempre pronto a prestar serviços de sua competencia as municipalidades, quando estas requerem e lhes forem ordenados pelo inspector de hygiene.

Art. 17. Ao zelador do lazareto compare:

§ 1º. Executar todas as ordens que receber de inspector.

§ 2º. Manter escrupulosso asseio no estabelecimento do lazareto.

§ 3º. Ter sob sua guarda e responsabilidade tudo quanto se referir ao estabelecimento pertencente, para o qual designar a sua inspectora.

§ 4º. Servir de enfermeiro-chefe quando houver doentes no estabelecimento, percebendo em suas occasões a gratificação extraordinária que lhe for marcada pelo inspector.

§ 5º. Comprar todas as ordens de serviço que receber da inspectoria.

Art. 18. Ao porteiro compare:

§ 1º. Abrir e fechar a repartição, entregar a correspondencia, ter sob sua guarda a mesma, repartir e fazer as intimações.

Art. 19. Ao servente desinfector compare:

§ 1º. Proceder ás desinfecções ordinárias e outros serviços de reparação não-incompatíveis com o cargo, dando parte diária do ocorrido em seu exercício.

O sr. Quintino Bocayuva—É exato; é verdadeiro este ponto.

As saquias têm mantido o mestre ainda hoje na organização de seus corpos diplomáticos e regulares da carreira, o regimen de accesso.

Art. 14. Dessa regra faz, e ainda faz exceção a grande Republica americana, mas, como bem ponderou o sr. Leopoldo de Bulhões—Não é preciso ser alegar para prever que as idéias de v. ex., consignadas no decreto de 1890, são de predominar no futuro.

O sr. Bocayuva—Parece-me que por este lado, sr. presidente, não há temos que estranhar nem censurar ao ministro das relações exteriores por adaptar o seu orçamento ao plano de reforma que ele mesmo propôz.

O contrario é que não seria direito, não seria razoável; e eu penso que o ilustre ministro bem procedeu, procurando harmonizar as diferentes rubricas do seu orçamento com as necessidades da nova organização dada ao corpo diplomático.

Quando as idéias avultadas pelo ilustre ministro no seu relatório, elas são realmente dignas de ponderação por parte do Congresso Nacional.

(Continuação)

O sr. Quintino Bocayuva—É exato; é verdadeiro este ponto.

As saquias têm mantido o mestre ainda hoje na organização de seus corpos diplomáticos e regulares da carreira, o regimen de accesso.

Art. 14. Dessa regra faz, e ainda faz exceção a grande Republica americana, mas, como bem ponderou o sr. Leopoldo de Bulhões—Não é preciso ser alegar para prever que as idéias de v. ex., consignadas no decreto de 1890, são de predominar no futuro.

O sr. Bocayuva—Parece-me que por este lado, sr. presidente, não há temos que estranhar nem censurar ao ministro das relações exteriores por adaptar o seu orçamento com as necessidades da nova organização dada ao corpo diplomático.

Quando as idéias avultadas pelo ilustre ministro no seu relatório, elas são realmente dignas de ponderação por parte do Congresso Nacional.

tro jo exterior. E elas isto já estavam anteriormente estabelecido pelo referido que vive a hora de subversão e que representava apesar um acto do governo provisório na posse das facultades soberanas de que elle se achava investido. Mas era preciso, e para isso pareceu a alguns dos meus amigos que a attitudão que sou observado relativamente ao corpo diplomático não era a que devia ser observada, no inicio da nossa transformação política. Darse por isso os motivos do meu proceder.

A Republica estava proclamada; mas a Republica não estava reconhecida pelas potencias estrangeiras e estavam ininterruptas as relações oficiais de governo a governo e nós não tínhamos para órgãos d'assas relações senão o proprio pessoal subordinado à antiga diplomacia. Eram assim os únicos que podiam ser caraterizados, mas, mesmo, não havia investidura, nem da posse, nem da sua auctorização.

Art. 15. Os medicos que tiverem de prestar qualquer serviço sanitário em épocas normais ou epidémicas deverão receber as instruções do inspector e serão considerados delegados de hygiene extraordinários. Cumprirão todos os deveres e poderes inherentes ao cargo.

Art. 16. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 17. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 18. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 19. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 20. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 21. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 22. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 23. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 24. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 25. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 26. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 27. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 28. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 29. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 30. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 31. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 32. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 33. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 34. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 35. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 36. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 37. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 38. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 39. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 40. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 41. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 42. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 43. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 44. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 45. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 46. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 47. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 48. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 49. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 50. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 51. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 52. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 53. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 54. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 55. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 56. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 57. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 58. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 59. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 60. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 61. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 62. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 63. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 64. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 65. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 66. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 67. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 68. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 69. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 70. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 71. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 72. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 73. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 74. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 75. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 76. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 77. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 78. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 79. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 80. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 81. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 82. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 83. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 84. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 85. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 86. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 87. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 88. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

Art. 89. Os delegados de hygiene que se distinguem pelos seus serviços poderão o inspector conceder uma gratificação pro labore com o consentimento previo do governo.

**Lagôa**

28 Alexandre Antônio da Silveira.  
29 Manoel Pacheco da Costa.  
30 Antônio João Pires.  
31 Florencio Pereira Duarte.  
32 Francisco Manoel Jacques.  
33 Francisco José Martins.

*Rio Vermelho*

34 Antônio Lisboa.  
35 Antônio Manoel de Oliveira.

*Ribeirão*

36 Nicolau Fernandes Martins.  
37 Manoel Francisco da Cunha.  
38 Formino José Martins.  
39 Guilherme Francisco do Passos.  
40 Antonio Jose Antunes.  
41 Francisco Gonçalves Dutra.  
42 Bernardo Vieira de Borba.

*Santo Antonio*

43 Francisco José Pinto.  
44 Olimpio Antônio de Luz.  
45 Pedro Francisco de Lima.  
46 Dendilho Baptista de Freitas.  
47 Francisco Lúcio Homem.  
48 Augusto Maria da Cunha.

A todos os que se e cada um de per si, bem como todos em geral se convida para comparecerem na casa do concelho municipal em a sessão das sessões do Jury, tanto no referido dia e hora, como nos demais seguintes, em quanto dura a sessão, sob a presidência lei, o que chegar ao conhecimento de todos, mandam passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Florianópolis, 22 de novembro de 1895. Eu Leandro Jorge de Campos Junto, escrevendo e assinando. Felisberto Elizio Bezerra Montenegro. Está conforme. O escrivão do jury, Leonardo Campos Junior.

**Júlio Comissário**

O agrimensor Ricardo Joaquim Pinho, fiscal do governo junto à Companhia Metropolitana, juiz comissário ad-hoc dos municípios do Tabaré, Araranguá e Imaruhy etc.

Faz saber que por aviso do exmo. sr. Dr. vice-governador do Estado, de 9 de novembro, lhe prorrogado o prazo para os posseiros e semelhantes dos municípios do Tabaré e Araranguá requereram a medição das possessões que estiverem sujeitas à legitimação e revalidação, a contar do dia 9 de novembro até o dia 30 de junho de 1896.

E para que não se alegue ignorância mandam-se passar o presente que será affixado nos lugares do costume e publicado pela imprensa do capital.

Curitiba do Tabaré, 6 de dezembro de 1895.—O escrivão Paulo Cesar de Oliveira Campello.

**Superintendência Municipal**  
De ordem do cidadão tenente-coronel Henrique Monteiro de Abreu, superintendente em exercício, faço público que nessa secretaria recebe-se proposta em cartas fechadas, até o dia 17 do corrente do meio dia, para a limpeza da cidade, comprendendo o serviço de varrição de ruas durante o exercício de 1896. Nesta secretaria serão dados todos os esclarecimentos aos srs. proprietários, devendo as propostas virem selladas e assinadas.

Secretaria da superintendência municipal de Florianópolis, 6 de dezembro de 1895.—Cláudio Campos, secretário.

**Exames gerais****GYMNASIO CATHERINENSE**

Faz saber que fica aberta desde já a inscrição dos candidatos a exames gerais, a qual encerrará-se dia 30 de corrente mês.

Para ciência dos interessados transcreve-se o art. 3º com os §§ 3º, 4º, 5º e 6º das instruções a que se refere o Decreto n.º 2.473.

Art. 3º. A diretoria do Lyceu serão apresentados os requerimentos para a inscrição dos candidatos estranhos do estabelecimento, os quais exibirão um atestado de identidade de pessoa, passado por seu pai ou tutor, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações dos requerimentos.

§ 3º. Será paga por matéria a taxa de \$ 500 em estampilhas.

§ 4º. Encerrada a inscrição, ninguém mais será a elle admitido, sob qualquer pretexto que seja.

§ 5º. As mesmas examinadoras serão as seguintes: portugues, francês, alemão, latim, aritmética, álgebra, geometria e trigonometria, topografia, especialmente do Brasil, História Geral do Brasil.

§ 6º. Nesta conformidade, a apresentação, em português será condição indispensável para que o candidato preste exame de qualquer outra matéria; e candidato ao exame de geometria e trigonometria deverá ter aprovação em aritmética e álgebra, para a história, aprovação em topografia.

Catrabrense, todos os dias úteis, das dez horas da manhã ao moi dia, a contar desta data a 20 de corrente mês.

Diretoria do Gymnasio Catrabrense, em Florianópolis, 7 de dezembro de 1895.—O director interino, Benedicto Bueno de Góes.

**DECLARAÇÕES****A. G. do Gr. Arch. do Univ.**

Para complemento da resolução que em particular tomamos, com trep. int., aqui residentes, a comissão abaixo assinada deliberou fazer uma sessão, preparar, que terá lugar no Hotel Brazil, hoje as 6 1/2 horas da noite.

A mesma comissão conta com o comparecimento de todos os seus resp., int., aqui residentes.

15—12—95.

Francisco d'Ávila e Sílva

Roberto de Trompowsky

M. T. Castro.

**Deutscher Schulverein**

Am Sonntag den 15. dieses Monats p. accise 10 1/2 Uhr Vormittags. Schulschluss mit verhangen der Prüfung sowie Gesang und Declamationsubbung der Kinder nebst Vertheilung der halb jährlichen Zeugnisse im Schulhause.

Die Eltern sowie alle Freunde unseres Vereins werden hierzu freundlichst eingeladen,

Beginn des neuen Semesters am Mittwoch den 22 de Januar 1896.

**Ernest Vahl.**

Praesidente,  
Florianópolis, 12-12-95.  
3-2.

Precisa-se de uma senhora de bom comportamento para companhia do meu sobrinho sem filhos e pequeno serviços domésticos.

Parte informação à sua Arcipresta Paiva onde residiu o padre Murno.

**Natal****GANDRA & FILHO**

Até haver de receber:

**Passas****Nozes**

Dose em cada  
Goiabada  
Marmelada  
Açucatônia  
Biscoitos

vinhos de Porto D. Luiz, genuino e generoso, cerveja, vinho Virgem, etc., etc.

**RUA ALTINO CORREIA**

**ULTIMA HORA**  
A CASA DA MACEDONIA acaba de receber, pelos ultimos pacotes, um varridíssimo sortimento de fumos, charutos, cigarros e outros artigos preciosos para fumantes, que vende por preços na verdade modicos.

A Casa da Macedonia recomenda-se particularmente por seus cigarros de papel e de palha, fabricados com fumos escolhidos e com muita perfeição no mesmo estabelecimento, o que aliás constitue uma industria catrabrense que merece ser preferida.

Todos os que têm comprado os cigarros preparados na Casa da Macedonia já reconhecem a superioridade destes, aos que se fabricam no Rio.

O proprietario Zaphirius C. Borsou garante a si que se dignarem visitar seu estabelecimento, de sahiram inteiramente satisfeitos.

Todos os fumantes, procurem a Casa da Macedonia que é na rua Trajano n.º 6, em frente à correria Freyesteben.

30-4.

**ANUNCIOS****LLOYD BRAZILEIRO****O PAQUETE****Laguna**

seguirá no dia 17, às 5 horas da manhã para S. Francisco, tocando em Porto Belo e Itajaí. Recebe passageiros e cargas.

**O PAQUETE****IRIS**

esperado do Rio no dia 15 do corrente. Seguirá depois da indisponível demora para o Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Recebe cargas e passageiros.—O agente, Virgílio Vilela.

**VAPOR NACIONAL****MAX**

esperado do norte do Estado a 15 do corrente. Seguirá para a Laguna na noite de 16.

Recebe cargas.  
Florianópolis, 13 de dezembro de 1895.

Carl Haepecke & C.

**VENDE-SE**

uma excellente morada de casa, à rua general Bittencourt, n.º 56.

Para informações nesta typographia.

**MOBILIA**

Vende-se um sofá, mesas, cadeiras e outros objectos, tudo novo, à rua de S. Sebastião—Praia de Fóra, junto à casa do fiscal sr. José de Oliveira.

Receber-se-hão aspetivas dos can-

tos

na secretaria do Gymnasio

3-2.

**Francisco Silva & C.**

Acabam de retirar da alfândega os seguintes generos garantidos, recebidos directamente da Europa:

**Anizette hespanhol**

conhecido, marca «Leão», em frascos de 1/2 litro.

**VINHOS TINTOS E BRANCOS**

em bordalezas, quartolas, quintos, oitavos e barris de 15 litros: Alicante, Malaga, Lyra, Giamaica, Claret, Abelô doce, Cysne, Costas, etc., etc.

**ESPECIAL AZEITE DOCE HESPAHOL**

em pequenas latas de 900 gramas

**SUPERIORES SARDINHAS FRANCESAS EM LATAS COM CHAVE****LEITE CONDENSADO MARCA-MOÇA****AZEITE DOCE ITALIANO**

Marcas: Minerva, Luca e Luna

**SUPERIOR VINHO ITALIANO**

da Ischia e Barletta marca: Perola e La Regna.

BITCOUPON INGLESE: Huntley e Palmers, sortimento escolhido em caixas de 60 latas.

A A F A M A D A

**CERVEJA KUPPER**

CERVEJAS Telsen, Christiania, Monopol, etc., etc.

**SUPERIOR VERMOUT DE TORINO MARCA-FREUD BALLOR****COGNACS**

Pernod, Muller Freres, Courier Freres, etc.

**SUPERIORES CONSERVAS**

(PICKLES), MORTON E BATTY

MUSTARDA—marcas Batty e Morton.

E muitos outros generos, de qualidades garantidas.

(30-3)

**CASA DA FAMA**

RUA ALTINO CORREIA—ESQUINA DA TRAJANO

Recebeu ultimamente um grande e variado sortimento nos seguintes artigos:

Chitas largas, fazenda boa, metro 360 réis.

Chitas largas, superiores, metro 480 réis.

Chitas sombreadas, fazenda especial, metro 700 réis.

Chitas superiores, grande sortimento, metro 750 réis.

Chitas cretene, fazenda superior, metro \$1000.

Chitas cretene, fazenda escrava novidade, metro \$1200.

Chita rouxa, superior, metro 480 réis.

Chita alémara, superior, metro 600 réis.

Brim para roupas de criança, metro 750 réis.

Morins, superiores, de 48 a 90\$, a peça.

Camisas de linho, superiores, de 60\$ a 150\$, a dúzia.

Collarinhos de linho, dúzia, 12000.

Panxas de linho, dúzia, 20000.

Camisas de algodão, com cordão, próprias para verão, grande sortimento.

Moias para senhoras, homens e crianças, diversos preços.

Camisetas, cortes de calças.

Ternos de brim para crianças, diversos preços.

Chapéus de sol de seda, para senhoras, 14000.

Diços de sol de chita, para senhoras, 4500.

Diços de sol de chita, para crianças, 32000.

Diços de sol de seda para homens, de 148\$ a 300\$.

Bengalias, grande sortimento, de 36500 a 20000.

Cretofia para lençóis, de 42000 a 38000.

Crepones de cores, novidade, 18000.

Crepones de cores, 14 e seda, 32000.

Kaparilhos para senhoras, 48, 80 e 12000.

Merinos preços e de cores, lavrados e lisos, todos os preços.

Gravatas grandes e variado sortimento chegado ultimamente da Europa.

fumarias, sabonetes e armário, grande sortimento.

GRANDE NOVIDADE

na com renda e vidrilho para senhoras, chegadas de Pa-

ria.

**DIALOGO**

— Bom dia! onde vai?

— Vou à casa do Savas!

— Mas, o Savas está em Buenos-Aires!

— É exacto; mas a sua casa recebeu pelo navio-sueco Margerita um grande carregamento de sal finíssimo, esplêndido, especial e único aqui.

— E por isso...

— Sendo a casa que vende mais barato em Florianópolis, dirijo-me até lá para fazer aquisição de uma boa parte do mencionado sal finíssimo, claro, esplêndido, especial e único.

— Acompanho-te; e sim convier comprar eu também.

— Convém-lhe, por força; sendo o sal a 3\$ o alqueire, é só ir recebê-lo no costado do navio.

— A 3 sómente?

— A 3\$. E como lhe digo, uma cousa excepcional.

— Então, ao Savas!

— Ao Savas! Vamos.

TODAS as Senhoras devem usar a THYMOLICA RAULIVELHA

SÃO OS MELHORES

# Phosphoros

SUPERIORES AOS ESTRANGEIROS

## CRUZEIRO

UNICOS AGENTES

M. BUARQUE DE MACEDO & C.  
52 RUA GENERAL CAMARA 25  
DEPOSITARIOS NESTE ESTADO

Villela, Cabral & Comp.

## Aguas Mineraes

DE

### LAMBARY E CAMBUQUIRA

Estas aguas nada perdem das suas qualidades com o transporte:

Tomadas aqui, fazem o mesmo efeito que tomadas nas fontes.

UNICOS AGENTES  
M. BUARQUE DE MACEDO & C.  
RIO DE JANEIRO

Depositarios neste Estado

VILLELA, CABRAL & C.

PHOSPHOROS

## Cruzciero

São os melhores e mais baratos.

Unicos depositarios neste Estado

VILLELA, CABRAL & C.

FABRICA

DE

## Sabão e velas

CARNEIRO & C.

Depositario Silva & Ramos—Florianopolis  
Santa Catharina

Qualidades superiores  
PREÇOS DA FÁBRICA

## Tosses, bronchites, rouquidão, defluxo, etc.

CURAM-SE RADICALMENTE COM O PEITORAL CATHARINENSE  
XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLÚ E GUACO

## COMPOSICAO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessoas residentes em diversos Estados atestam a sua efficacia

RAULINO HORN

UNICOS F.

Guida 'com

OLIVEIRA

TES

e imitações